

CONTRATO Nº 20240121

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA A , QUADRA 01 LOTE 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e de outro lado a firma **C. DA SILVA MORAIS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.569.567/0001-44, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CRISLEY DA SILVA MORAIS**, residente na Canaã dos Carajás-PA, portador do CPF 756.330.862-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009.2023.SAAE e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093506	anel / vedação / defofo Bitola: DN 250	UNIDADE	6,00	17,430	104,58
093507	anel / vedação / defofo Bitola: DN 300	UNIDADE	3,00	21,760	65,28
093596	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" X1.1/2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	13,00	58,620	762,06
213446	adaptador/ / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20 x 1/2"	UNIDADE	375,00	3,420	1.282,50
213448	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20 x 3/4"	UNIDADE	375,00	4,310	1.616,25
213450	adaptador/ / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25 x 1/2"	UNIDADE	250,00	3,110	777,50
213451	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25x 3/4"	UNIDADE	375,00	4,220	1.582,50
213452	anel / vedação / defofo Bitola: DN 100.	UNIDADE	63,00	3,460	217,98
213453	anel// vedação / defofo Bitola: DN 150.	UNIDADE	63,00	5,490	345,87
213454	anel / vedação / defofo Bitola: DN 20.0	UNIDADE	6,00	9,280	55,68
213455	CAP- PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100	UNIDADE	6,00	25,590	153,54
213456	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150-	UNIDADE	1,00	55,310	55,31
213458	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200-	UNIDADE	1,00	97,210	97,21
213459	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	1,00	170,930	170,93
213460	CAP. PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300	UNIDADE	1,00	332,050	332,05
213462	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 160 x 1".	UNIDADE	10,00	26,310	263,10
213463	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 160 x 3/4"	UNIDADE	10,00	21,120	211,20
213465	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 200x 1"	UNIDADE	8,00	41,710	333,68
213466	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 200 x 3/4"	UNIDADE	10,00	54,600	546,00
213468	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 250 x 3/4"	UNIDADE	5,00	51,440	257,20
213469	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 250 x 1"	UNIDADE	5,00	45,090	225,45
213470	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100.	UNIDADE	6,00	50,840	305,04
213472	CURVA 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	3,00	133,270	399,81
213473	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200	UNIDADE	1,00	324,680	324,68
213477	CURVA 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100.	UNIDADE	13,00	74,210	964,73
213478	CURVA 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	13,00	201,520	2.619,76
213479	CURVA 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200.	UNIDADE	4,00	353,550	1.414,20
213480	CURVA 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	1,00	848,120	848,12
213482	CURVA 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	1,00	1.035,100	1.035,10
213483	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 90º FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	16,00	243,790	3.900,64
213485	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 300 mm.	UNIDADE	13,00	1.325,340	17.229,42
213486	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 100 mm	UNIDADE	13,00	81,550	1.060,15
213488	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 150 mm	UNIDADE	12,00	171,450	2.057,40
213490	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 200 mm	UNIDADE	12,00	362,230	4.346,76
213492	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 250 mm.	UNIDADE	12,00	706,290	8.475,48
213493	LUVA DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR AZUL ÁGUA FRIA Bitola: DN 100.	UNIDADE	34,00	34,800	1.183,20
213494	LUVA- DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR AZU L ÁGUA FRIA Bitola: DN 150.	UNIDADE	20,00	64,100	1.282,00
213496	LUVA- DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR AZU L ÁGUA FRIA Bitola: DN 200.	UNIDADE	4,00	123,660	494,64
213498	LUVA/ DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR AZU L ÁGUA FRIA Bitola: DN 250..	UNIDADE	3,00	251,910	755,73
213499	LUVA DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR AZUL ÁGUA FRIA Bitola: DN300//	UNIDADE	1,00	417,050	417,05
213500	LUVA/ DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 3" X2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	15,00	56,930	853,95
213501	NIPLE AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	25,00	72,660	1.816,50
213502	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 150X100MM.	UNIDADE	6,00	90,750	544,50
213503	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 200X150MM	UNIDADE	6,00	136,930	821,58
213504	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 250X100MM	UNIDADE	3,00	220,680	662,04
213508	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 20X150MM.	UNIDADE	5,00	257,930	1.289,65
213510	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 300X150MM.	UNIDADE	2,00	306,340	612,68
213511	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 300X200MM.	UNIDADE	2,00	420,340	840,68
213514	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	3,00	198,930	596,79
213515	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200.	UNIDADE	1,00	394,280	394,28
213517	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	10,00	1.436,100	14.361,00

213518	TÊ 90ø PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100..	UNIDADE	6,00	113,290	679,74
213519	TÊ AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	3,00	141,470	424,41
213520	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 3 " AÇO GALVANIZADO...	UNIDADE	75,00	525,010	39.375,75
213522	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN 25	UNIDADE	31,00	508,770	15.771,87
213523	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN 20	UNIDADE	31,00	338,180	10.483,58
213525	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 100 Comprimento: 6 metros..	UNIDADE	125,00	190,920	23.865,00
213527	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 150 Comprimento: 6 metros...	UNIDADE	125,00	391,350	48.918,75
213528	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 200 Comprimento: 6 metro.	UNIDADE	15,00	649,720	9.745,80
213530	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 250 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	13,00	1.002,030	13.026,39
213531	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 300 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	13,00	1.303,540	16.946,02
213533	união / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20.	UNIDADE	300,00	6,920	2.076,00
213534	união / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25.	UNIDADE	250,00	8,270	2.067,50
213536	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 3" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	15,00	324,840	4.872,60
VALOR GLOBAL R\$				269.616,84	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 269.616,84 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009.2023.SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009.2023.SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009.2023.SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

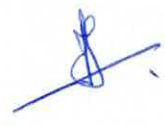
1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 1625.175121335.1.055 Construir, Reformar e Ampliar o sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 269.616,84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento

previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

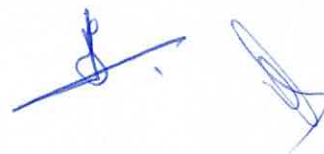
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009.2023.SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 02 de Fevereiro de 2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

C. DA SILVA MORAIS EIRELI
CNPJ 30.569.567/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____